

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS

Instrumento Contratual nº 07/23,
arquivado no Livro de Registro de
Contratos nº 01/23, às fls. 74 a
85.

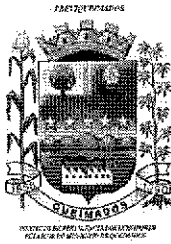
**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUEIMADOS E A EMPRESA CRÉDITO &
MERCADO GESTÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, INCISO II,
DA LEI Nº 8.666/93.**

Aos 26 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, na cidade de Queimados – RJ, celebram o presente contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.998/0001-92, com sede na Rua Augusto nº 40, Lote 20, Quadra A, Vila Camarim, Queimados, RJ, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **JEFFERSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº. 203661, expedida pelo CORECON/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.614.487-99, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Vinte e um, SN LT 8, QD QSI, Vila Pacaembu, Queimados-RJ, CEP: 26000-000 e, de outro lado a Empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, com sede na Avenida Paulista, nº 302, Cj. 10, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 3079501 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº. 593.139.514-87, residente e domiciliado na Rua Caio Prado, nº 363, apto. 1117, Consolação - SP, CEP: 01303-001, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº135/2023/15, Dispensa de Licitação: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações trazidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de 01 (um) estudo de ALM (Asset Liability Management) determinístico, incluindo de um lado, a macroalocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS gerenciado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados-PREVIQUEIMADOS, com sua metodologia de trabalho descrita no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS

CLÁUSULA SEGUNDA — DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os seguintes documentos fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição e lhe são anexos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) Termo de Referência e Mapa de Adjudicação;
- c) Cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão pagos em três parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, para a prestação do serviço previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do prazo contido na CLÁUSULA QUARTA.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput* desta Cláusula será fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer tipo de atualização monetária, como determina a art. 2º, da Lei nº. 10.192/2001, salvo por fatos supervenientes devidamente justificados, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

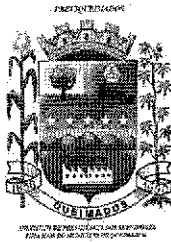
O prazo total para a execução dos serviços de estudo de Asset Liability Management deverá ser de 90 (noventa) dias, a partir da emissão do memorando de início de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS**

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente contrato, advirão das seguintes dotações orçamentárias:

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.065
FONTE DE RECURSOS: 0802
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35
EMPENHO: 66/23
UNIDADE: 15/01**

CLÁUSULA SÉTIMA – RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

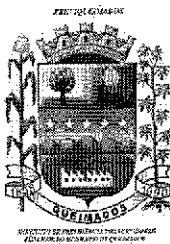
CLÁUSULA OITAVA – AMPARO LEGAL

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já entende-se como integrante do presente termo, especialmente o que estabelece a Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08.06.94, a Lei nº. 9.648, de 27.05.98, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.88 em seu artigo 37, XXI, bem como, por todas as disposições legais que vierem complementar, alterar ou regular, os acima referenciados diplomas legais.

Para os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente instrumento, aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93, e na hipótese de omissão por parte desta lei, é de se resolver a omissão pela aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado contidos nos artigos 481 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos da alínea "a" do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos serviços prestados e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado, bem como o pagamento dos encargos sociais e trabalhistas. Só serão pagos os serviços efetivamente realizados sem defeitos ou imperfeições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS

Parágrafo Primeiro- O prazo para pagamento é até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do PREVIQUEIMADOS.

Parágrafo Segundo - O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente prestação de serviços, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante.

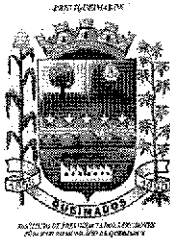
Parágrafo Terceiro - A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo Quarto - Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também "Pro-rata", de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), "Pro-rata tempore".

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÃO DE VALORES DAS MEDIÇÕES POR DANOS CIVIS, FISCAIS E TRABALHISTAS

A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, em casos de inadimplência dos encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e comerciais, que forem apurados em sede própria do Poder Judiciário ou que forem apurados pelo CONTRATANTE, através de processo administrativo, até que haja a regularização dos valores devidos, na forma preconizada pelo art. 71 e seu §1º da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS**

Parágrafo Único - O procedimento que trata o caput desta cláusula também será adotado nas hipóteses prevista no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

O CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA no caso de inexecução total do presente contrato as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, na forma do art.87 da Lei nº 8.666/93, independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber.

Parágrafo Primeiro – No caso de descumprimento parcial ou inexecução total deste contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme previsto no Termo de Referência:

I - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e das sanções previstas na legislação vigente.

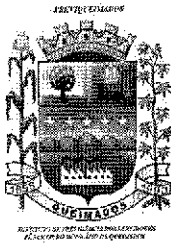
II – Pela inexecução parcial ou total do serviço será aplicável, cumulativamente com outras sanções, multa de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

III – Sem prejuízo do disposto no item anterior, a demora da contratada em iniciar a prestação de serviço, bem como, uma vez iniciada a execução, a sua prestação em desconformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, sua interrupção, ou suspensão darão ensejo à aplicação de multa de mora no valor de 0,33 (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso, irregularidade ou interrupção, limitado ao período de 30 (trinta) dias, após o que a critério do PREVIQUEIMADOS, configurar-se-á a inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além daquelas responsabilidades previstas no Termo de Referência obriga-se a CONTRATADA tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS

responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por si ou por seus sucessores.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todas as da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurnos e noturnos), inclusive despesas com equipamentos necessários a execução dos serviços contratados, em suma, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que autorizada pela autoridade competente, em processo administrativo próprio, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constantes do Termo de Referência.

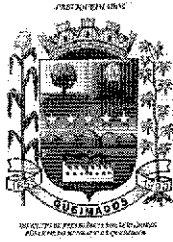
Parágrafo Segundo – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários.

Parágrafo Terceiro – Não ignorar quaisquer documentos, ocorrências havidas e informações recebidas, que sejam de interesse do PREVIQUEIMADOS, além de garantir a boa qualidade do trabalho, em especial no que se refere a correção e cordialidade;

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizados sob o âmbito deste contrato, a saber:

a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS

carteira de investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.

Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

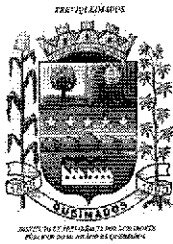
Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:

- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do receptor no momento da divulgação; ou cometimento reiterado de faltas.
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.
- f) Que não estão restringidas pela Lei nº 12.527/2011, de Acesso à informação Pública.

Parágrafo Quinto – Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, sem consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, não implicando tal consentimento, se ocorrer, em qualquer vínculo entre esta Administração e eventuais subcontratadas, permanecendo a adjudicatária com a total responsabilidade pela subcontratação, inclusive por danos causados a terceiros.

Parágrafo Sexto – O **CONTRATANTE** terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer emprego ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

Parágrafo Sétimo – No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do **CONTRATANTE**, poderá esta confiar a outrem a execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS

serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez no primeiro pagamento mensal a ser feito a CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – Obriga-se a Contratada ainda a apresentar respostas por todo e qualquer questionamento oriundo da SP/ME, TCE/RJ e/ou outros órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, através do PREVIQUEIMADOS, por servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, ou empresa especialmente CONTRATADA para o gerenciamento e fiscalização, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução da obra CONTRATADA, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, observando as orientações da Controladoria Geral do Município.

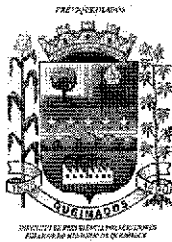
Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, desde que previstos no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – É outorgada à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, no Termo de Referência, nas especificações, nos projetos e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com os serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à prestação dos serviços, a sua execução e as consequências e implicações próximas ou remotas, perante ao CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

Parágrafo Quinto – No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS

serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez no primeiro pagamento mensal a ser feito a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação e/ou indenização, sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste instrumento, nos casos indicados nos artigos 77 e 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nos artigos 77 e 78, incisos XII à XVII do mesmo diploma legal, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

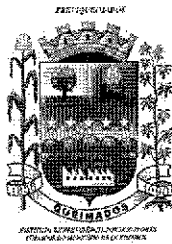
Parágrafo Primeiro - Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá resiliir o presente contrato antes do seu término, não gerando este ato, direito de indenização à CONTRATADA, em razão do cumprimento das diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

São obrigações do Gestor do Contrato:

- I – manter sob sua guarda o processo administrativo de contratação, durante toda a vigência do contrato;
- II – manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;
- III – providenciar pedidos de emissão de nota de empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro, pedidos de reempenho, cancelamento, reforço, etc, quando for o caso;
- IV – receber e providenciar solução junto à CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais, e caso não seja possível solucioná-las, deverá ser comunicado a situação a autoridade superior para tomar as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS

V – receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela CONTRATADA;

VI – responder a eventuais esclarecimentos técnicos da CONTRATADA;

VII – após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

VIII – manter registro das ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

IX – apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços;

X – notificar a Administração sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução dos serviços, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA).

Parágrafo Primeiro – Ficarão reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione como o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do contrato.

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA ao Exmo. Sr. Prefeito, através do Gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

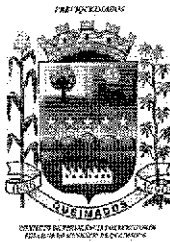
Parágrafo Terceiro – O Gestor do Contrato deverá observar as orientações e recomendações da Controladoria Geral do Município no momento da fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o CONTRATANTE a efetuar os pagamentos de conformidade com os preços e prazos ajustados neste instrumento contratual, descontadas as multas, se houver, prevalecendo o valor atestado pela Administração, não podendo o mesmo ser superior ao valor proposto, bem como, prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, de modo a agilizar ao máximo a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste contrato no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais na forma do disposto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REMESSA AO T.C.E

Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo legal, após sua regular publicação, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 280/17.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Para qualquer procedimento judicial fica eleito o foro da Comarca de Queimados – Estado do Rio de Janeiro, renunciando a CONTRATADA por si e por seus sucessores a qualquer outro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo gere os seus devidos e legais efeitos.

Queimados, 26 de dezembro de 2023.

JEFFERSON PEREIRA
DA
SILVA:00761448799

Assinado de forma digital
por JEFFERSON PEREIRA
DA SILVA:00761448799
Dados: 2024.01.11
13:24:20 -03'00'

CONTRATANTE:

**JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE**

CREDITO E MERCADO
GESTAO DE VALORES
MOBILIARIOS
L:11340009000168

Assinado de forma digital por
CREDITO E MERCADO GESTAO
DE VALORES MOBILIARIOS
L:11340009000168
Dados: 2024.01.05 17:16:23
-03'00'

CONTRATADA:

**CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
CONTRATADA**

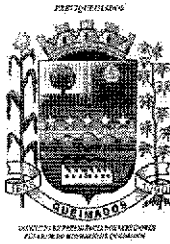
Testemunhas:

1. Eduardo Dias dos Santos Jr

CPF: 156.453.124-39

2. Verônica da C. de A. Ribeiro

CPF: 125.638.487-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS

MEMORANDO DE INÍCIO DE SERVIÇOS.

MEMORANDO Nº: 07/2023.

**EMPRESA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS
LTDA**

OBJETO: Contratação e empresa especializada para elaboração de 01 (um) estudo de ALM (Asset Liability Management) determinístico, incluindo de um lado, a macroalocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS, com sua metodologia de trabalho descrita no Termo de Referência.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

REFERENTE AO PROCESSO: 135/2023/15

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, art.24, inciso II, da lei nº 8.666/93.

EMPENHO Nº: 66/23.

Fica autorizado o início dos serviços acima descritos, com início em **26 de dezembro de 2023** devendo ser prestados até 26 de março de 2024, observando o disposto nas cláusulas contratuais.

JEFFERSON
PEREIRA DA
SILVA:00761448799

Assinado de forma digital
por JEFFERSON PEREIRA
DA SILVA:00761448799
Dados: 2024.01.11
13:25:18 -03'00'

Queimados, 26 de dezembro de 2023.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Queimados
PREVIQUEIMADOS**

CREDITO E MERCADO GESTAO
DE VALORES MOBILIARIOS
L:11340009000168

Assinado de forma digital por CREDITO
E MERCADO GESTAO DE VALORES
MOBILIARIOS L:11340009000168
Dados: 2024.01.10 12:59:45 -03'00'

CIENTE – CONTRATADO

CIENTE – PREVIQUEIMADOS

JEFFERSON PEREIRA DA
SILVA:00761448799

Assinado de forma digital por
JEFFERSON PEREIRA DA
SILVA:00761448799
Dados: 2024.01.11 13:26:13 -03'00'